



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 419/2011

Dispõe sobre alteração e acréscimo à Lei nº 055, de 17 de setembro de 2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Aracati, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACATI faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 214 e acrescenta o § 5º da Lei nº 055, de 17 de setembro de 2001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 214. Será concedida licença maternidade a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

...

§ 5º Para o disposto no caput desse artigo, os primeiros 120 (cento e vinte) dias serão pagos pela previdência, e os 60 (sessenta) dias restantes serão custeados com recursos próprios do Executivo Municipal.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

